



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu
Estado de São Paulo
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. E – 2.485/2020

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU torna público que o instrumento convocatório para a licitação referenciada foi objeto de impugnação em alguns requisitos, os quais foram analisados sob critério técnico do órgão equivalente, cujo resultado informamos e respondemos a todos os licitantes interessados no certame, transcrevemos a seguir:

1. TEOR DA IMPUGNAÇÃO:

Alega a impugnante, resumidamente, que o descritivo dos sacos de lixo indicados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do LOTE 3 do edital exige atendimentos às normas ABNT com selo de certificação o que direcionaria a oferta de proposta para uma única empresa.

RESPONDEMOS:

A utilização de normas ABNT é prática reconhecida na busca da aquisição de produtos de boa qualidade, pois, a destinação dos especificamente relacionados nos itens 1 a 9, LOTE 3 do edital, servirão para acondicionamento de lixo originados de resíduos da saúde. Deste modo, o produto deve garantir em sua composição produtiva parâmetro mínimo de qualidade que impeça rompimentos, rasgos ou outras situações que impliquem em risco à saúde pública.

Assim, o edital não tem o objetivo de cercear a participação de nenhuma empresa, mas sim, buscar no mercado do ramo empresas que possam ofertar produtos de qualidade.

O embasamento do impugnante para alegar direcionamento firmou-se em impressão da página da ABNT com dizeres sobre “uma” empresa que, livremente, solicitou a certificação de seu produto em abril de 2016. Ora, estamos em 2020!, e conseguimos parametrizar preços de referência com três cotações de preços de empresas do ramo.

Vale ressaltar, que a última ferramenta utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para antecipar análise de edital foi o “Alice” (plataforma eletrônica de investigação de editais) e, até o momento, após o envio do edital em questão, não recebemos nenhuma indicação que o instrumento convocatório estaria restringindo, cerceando ou direcionando a participação de nenhuma empresa.

Por fim, respondida a impugnação apresentada, não vemos necessidade de alterar, suspender ou outra medida que interrompa o curso normal da licitação, visto que 56 empresas acessaram o edital e apenas uma resolveu impugná-lo.

Embu Guaçu, 22 de julho de 2020.

DECLAIR ANDRELLA
Pregoeiro